**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA , QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

## **Contrato n.º 067/2021**

**A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.364.626/0001-30**, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, Ed Atlânta Empresarial, Sala 1701, Stiep, CEP 41.770.235, Salvador/BA, telefone (71) 3371-0097, e-mail rivaldo@hayek.com.br, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **Rivaldo Danilo Sousa de Jesus**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA** , albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência n.º 01/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0010587-61.2021.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - *DO OBJETO***

**1.** O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma do edifício principal, bloco dos serviços e prédio dos cartórios (Anexo I) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas na Concorrência n.º 01/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**1.** A despesa correrá à conta do elemento 4.44.90.51-91 – “Obras em Andamento.”, vinculado à Ação 02.122.0033.153H.2261. – “Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no Município de Salvador - BA.”, do Programa 033 – “Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”. Os recursos disponíveis serão liberados em três exercícios: o 1º referente ao orçamento de 2021, com previsão de execução nos dois últimos meses do referido ano, até o montante de R$4.620.861,83 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), o 2º, referente ao orçamento de todo o ano de 2022, no total de R$ 14.152.724,78 (quatorze milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), e o 3º referente ao orçamento de 2023, com previsão de execução nos quatro primeiros meses do ano citado, totalizando R$ 9.887.695,70 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

**2.**  Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE1122, em 29 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - *DO VALOR CONTRATUAL***

**1.** O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto deste contrato, o preço total de **R$ 25.900.784,75 (vinte e cinco milhões, novecentos mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos),** correspondente à planilha constante do anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - *DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO*

**1.** No prazo máximo de 15 (quinze), contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**2.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**3.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**4.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**5.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**6.** A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 4,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**7.** A garantia contratual terá vigência de **725 (setecentos e vinte e cinco)** dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da sua via do instrumento contratual assinado.

**8.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

**9.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**10.** Ocorrendo acréscimos ou repactuações contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 4**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**11.** A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

**12.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**13.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 12** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93.

**14**. O bloqueio efetuado com base no item **12** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**15**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**16**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**17**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – *DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS/DOCUMENTOS***

1. O objeto será executado de acordo com o Projeto Básico, anexodeste Contrato.
2. A Contratada deverá observar os prazos e apresentar os documentos previstos no **Tópico 8** do Projeto Básico, anexodeste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – ***DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

**1.** O Contratanteobriga-se a:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
3. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
4. zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato
6. determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor

**CLÁUSULA SÉTIMA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

|  |
| --- |
| **1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no projeto básico e na legislação vigente: |
| 1. executar o contrato fielmente, conforme as condições estabelecidas no projeto básico, anexo deste instrumento, no edital e na proposta de preços apresentada pela Contratada; |
| 1. atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento; |
| 1. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato; |
| 1. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato; |
| 1. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação; |
| 1. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor; |
| 1. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no projeto básico e desde que devidamente autorizado pela Contratante; |
| 1. conferir garantia de adequação dos produtos/serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato; 2. abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato. |

**CLÁUSULA OITAVA - *DO PAGAMENTO***

**1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

**2.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**3.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**4.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

**5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA NONA – *DA VIGÊNCIA***

**1.** A vigência do contrato será de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias, contados, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – *DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES***

**1.** De conformidade com o disposto no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, **à multa** **calculada na forma e percentuais previstos no Projeto Básico, Anexo deste Contrato**.

**2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no projeto básico, Anexo III deste edital;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

**5.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

**6.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 5 e 6**, a licitante será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**8.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**9.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL***

**1.** A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula décima.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *DA PUBLICAÇÃO***

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *DO FUNDAMENTO LEGAL***

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas na Tomadas de Preços n.º 01/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *DO FORO***

**1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

**2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Raimundo de Campos Vieira Rivaldo Danilo Sousa de Jesus**

**Diretor-Geral do TRE-BA HAYEK CONSTRUTORA LTDA**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETO**

Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de **REFORMA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL, BLOCO DOS SERVIÇOS E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS (ANEXO I) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** localizado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CAB, Salvador/BA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária que acompanham este Projeto Básico.

1. **DA JUSTIFICATIVA**

O Edifício Sede foi construído em 1997 e inaugurado em março de 1998, durante estes dezenove anos de utilização a edificação contou com serviços de manutenção predial, intervenções pontuais em suas coberturas, instalações elétricas, de rede, hidráulicas, sistema de ar condicionado, divisórias e algumas pequenas reformas para adequação às novas necessidades.

Por decurso do tempo o imóvel está apresentando vazamentos na cobertura, desgastes dos pisos, deterioração das partes metálicas, etc.

Desta forma, faz-se necessária recuperação, readequação e modernização destes espaços e estruturas existentes, revisão geral das estruturas metálicas, coberturas, instalações elétricas, de rede de lógica, hidráulicas, de ar condicionado, com compatibilização das instalações e modernização da estrutura do prédio.

Este conjunto de necessidades e ocorrências vem justificar a intervenção no local, a fim de manter e/ou restabelecer adequadamente a estrutura física do espaço, garantindo a eficiência dos serviços ali realizados, a segurança e conforto daqueles que ali laboram, dos eleitores, e do público que frequentam as edificações.

A reforma da Sede está prevista no Plano de Obras do Tribunal, tendo sido disponibilizada a verba necessária para a sua execução, iniciando com a reforma do auditório e reservatórios de água e de alguns banheiros.

1. **DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados de forma indireta, sob regime de **empreitada por preço unitário**.

O valor estimado da obra é de **R$ 28.661.282,31 (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos**), sendo que os recursos disponíveis serão liberados em três exercícios: o 1º referente ao orçamento de 2021,com previsão de execução nos dois últimos meses do referido ano**,** até o montante de R$ 4.620.861,83 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), o 2º, referente ao orçamento de todo o ano de 2022, no total de R$ 14.152.724,78 (quatorze milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), e o 3º referente ao orçamento de 2023, com previsão de execução nos quatro primeiros meses do ano citado, totalizando R$ 9.887.695,70 (nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Os serviços a serem cobertos com os recursos do orçamento de 2022 e 2023 iniciar-se-ão imediatamente, caso os recursos já estejam disponíveis no momento da sua execução, ou somente após aviso ao contratante, com antecedência de 30 dias. O pagamento das faturas ao contratado se dará de acordo com serviços efetivamente executados.

Os serviços que serão executados em cada etapa estão descritos no Memorial Descritivo – Anexo F.

1. **DOS SERVIÇOS**

Sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços que acompanham este Projeto Básico, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das seguintes despesas durante a execução da obra:

1. Consumo de materiais de escritório, transporte de pessoal, despachantes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, cópias e plotagens dos projetos, estadas e alimentação de pessoal, carga e transporte manual, carga e transporte mecanizado, instalação de proteções (atendendo as prescrições da NR 18) e andaimes (atendendo as prescrições da NR 18).
2. Toda carga e transporte mecanizado de entulho, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho.

Todos os custos referentes aos serviços acima citados devem ser incluídos na planilha orçamentária, fazendo parte dos custos diretos da contratação, denominados de Administração Local, e discriminados no orçamento dos serviços.

1. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela CONTRATANTE, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da CONTRATADA, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
2. Os custos com água e energia elétrica são de responsabilidade do CONTRATANTE. Havendo consumo além do razoável, a fiscalização repassará os custos excedentes para a CONTRATADA. Considera-se consumo excessivo aquele que ultrapasse 30% do consumo médio dos últimos 12 meses.
3. **DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO**

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão ser realizados com o máximo grau de qualidade e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes, porventura aqui não listadas:

1. normas e especificações constantes deste caderno;
2. normas da ABNT;
3. disposições legais da União;
4. regulamentos das empresas concessionárias;
5. prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
8. práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
9. qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
10. Legislação Municipal vigente na cidade de Salvador-BA.
11. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

* 1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

a.1) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que comprove atividade relacionada com o objeto contratado;

a.1.1 Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá entregar, antes da assinatura do contrato, certidão registrada pelo CREA da Bahia, de acordo art. 3º, § 1º, II, da Resolução 1.121/2019.

a.2) Um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da contratação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com os seguintes quantitativos:

* Execução de no mínimo 7.400,00 m² de área construída ou reformada;
* Execução de no mínimo 4.363 m2 ou 360 t de recuperação ou execução em estrutura metálica;
* Execução de subestação de média tensão, abrigada com transformador a seco;

Serão aceitos apenas atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante.

a.2.1) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

a.2.2) Será permitida a soma de atestados para comprovar a exigência de qualificação técnico-operacional (alínea a2, supra), para cada item, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

* 1. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

b.1) Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, nas especialidades abaixo:

b.1.1) Profissional habilitado que tenha executado obra ou reforma de execução ou recuperação de estrutura metálica;

b.1.2) Profissional habilitado que tenha executado subestação de média tensão;

b.1.3) Profissional habilitado que tenha executado sistema de ar condicionado do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) ou Água Gelada (chiller).

b.2) Comprovante de que o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) integra(m) o quadro permanente da licitante na data da licitação;

b.2.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, Declaração de Contratação futura do profissional, acompanhada da respectiva anuência, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional;

* 1. Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. Os técnicos deverão estar registrados no CREA/CAU nos casos em que a legislação exigir. A equipe mínima deverá ser composta de:

c3.1) 01(um) Engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado, que executará a obra e responderá pela parte operacional do empreendimento, inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas, com dedicação exclusiva à obra;

c3.2) 01 (um) técnico de segurança no trabalho, que responderá pelos serviços relativos à área de segurança do trabalho e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra;

c3.3) 01 (um) mestre de obras com dedicação exclusiva à obra;

c3.4) 01 (um) almoxarife que responderá pelos serviços relativos à área de administração financeira, compra, apontador da obra;

c3.5) 01 (um) auxiliar de escritório que responderá pelos serviços relativos à apoio a área de administração;

c3.6) vigilância noturna, com experiência comprovada na área; a licitante poderá utilizar-se de vigilância eletrônica, arcando, contudo, com eventuais danos que a falta de pessoal possa ocasionar aos serviços e ou aos seus bens.

* 1. O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs/ RRT´s para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
  2. Sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição do profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação. A comprovação da qualificação do novo profissional deverá ser submetida à fiscalização do ajuste previamente à substituição;
  3. Com o intuito de tornar mais célere a análise pela comissão de licitação, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

1. **DA VISTORIA**

A vistoria tem por objetivo proporcionar aos interessados conhecimento do local/ edificação onde serão realizados os serviços, para avaliação do espaço, construção, instalações e equipamento existentes e das dificuldades que possam existir na realização dos serviços que serão contratados.

1. A vistoria, **de caráter facultativo**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, será agendada junto à Seção de Projetos e Obras (SEPROB), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo telefone (71) 3373-7089/7348, de segunda a quinta-feira, das 14:00 às 18:00h, e às sextas-feiras das 8:30 às 13:00h; **até dois (02) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.
2. Quaisquer dúvidas, relacionadas aos aspectos técnicos da contratação, deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação;
3. Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente ao Tribunal, até **02 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

1. **DOS PRAZOS**
2. O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia já solicitou o Alvará de Reforma, junto à Prefeitura Municipal de Salvador.
3. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO do TRE, e esse fato deverá ser comunicado pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, por escrito e protocolado.

b1) Fica condicionado o início da obra à obtenção do Alvará de Reforma junto à Prefeitura Municipal de Salvador e à apresentação ARTs/ RRT´s. Entende-se por início da obra o começo da realização, no local da obra, de qualquer dos serviços que constam na planilha de orçamento;

1. A emissão da “Ordem de Serviço” para início dos trabalhos deve se dar em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da via do contrato assinado. O prazo para emissão da Ordem de Serviço fica suspenso caso comprovado que a não obtenção do alvará não foi de responsabilidade da empresa, de acordo com item a2;
2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da via do contrato assinado, a relação dos profissionais, da equipe mínima, conforme item 6c, do Projeto Básico. A comprovação da qualificação da equipe mínima deverá ser analisada pela fiscalização, em prazo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação;
3. Em observância à Lei n.º 6.496/1977- CREA/CONFEA e Resolução Nº 91/2014 – CAU e Lei n.º 12.378/2010, antes do início dos serviços deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU, do responsável técnico da empresa e do engenheiro/arquiteto residente da obra, conforme disposto no artigo 28º da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA. A apresentação das ART’s/RRT’s e o alvará é condição necessária para o início da obra;
4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da data do seu início;
5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituir funcionário a pedido da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA ;
6. A CONTRATADA deverá apresentar o competente registro junto ao INSS em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após o início da obra;
7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, Cronograma Físico-Financeiro detalhado, contendo todos os itens da Planilha Orçamentária, indicando os serviços que fazem parte do caminho crítico, para apreciação da FISCALIZAÇÃO;
8. Após a análise da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-Financeiro e apresentá-lo novamente à FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Projeto Básico. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso;
9. Caso haja algum Termo Aditivo, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novos Cronograma Físico-Financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Aditivo;
10. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento. Durante o período de análise do Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela CONTRATADA, referente aos Aditivos; o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, Cronograma Físico-Financeiro detalhado conforme alínea “i”;
11. Elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, conjuntamente com a respectiva ARTs/ RRT´s, dentro de, no máximo até o 15 dias a contar da data de início dos serviços, e independente da quantidade de operários, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) da obra, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança. Deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e implementado através de treinamento específico ministrado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho;
12. Elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, dentro de, no máximo 15 dias a contar da data de início dos serviços, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da obra, conforme estabelece o subitem 7.2.1 da [norma regulamentadora nº 07](http://bit.ly/1AhAlCG).
13. Caberá à CONTRATADA providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU, etc. A Contratante já apresentou os projetos e deu entrada na solicitação de alvará na Prefeitura de Salvador e no Corpo de Bombeiros mas os projetos se encontram em análise;
14. Somente após concedidas todas as autorizações nos Órgãos competentes, tais como aprovação dos projetos, obtenção de alvará e licença ambiental, poderá ser expedida a Ordem de Serviço;
15. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
16. A direção geral da obra ficará a cargo de engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado, que será responsável na forma da legislação vigente – apresentação da ART ou RRT, conforme o caso, nos termos das Leis nº 6.496/77 e n.º 12.378/2010. Esse profissional permanecer no local da obra durante toda a jornada de trabalho, devidamente credenciado, e responderá pela empresa na ausência dos seus responsáveis técnicos;
17. Os Responsáveis Técnicos da empresa deverão comparecer ao canteiro de obras pelo menos uma vez a cada 15 dias, sendo que os responsáveis técnicos de elétrica e mecânica deverão comparecer na época de execução dos serviços correlatos a suas áreas. Faz-se necessário registrar presença no diário de obras;
18. O encarregado mestre de obras deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e deverá permanecer no local da obra durante toda a jornada de trabalho, além de estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviço na sua área de atuação;
19. O técnico de segurança no trabalho deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e deverá permanecer no local da obra durante toda a jornada de trabalho, além de estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviço na sua área de atuação;
20. O almoxarife deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e deverá permanecer no local da obra durante toda a jornada de trabalho, além de estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviço na sua área de atuação;
21. O auxiliar de escritório deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e deverá permanecer no local da obra durante toda a jornada de trabalho, além de estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviço na sua área de atuação;
22. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira no horário de 7:00 às 17:00 horas, com intervalo de, no mínimo, uma hora de almoço, observando a jornada legal;
23. A CONTRATADA manterá, no local da obra os técnicos e a mão-de-obra necessários à sua perfeita execução, provendo a obra de todos os materiais necessários;
24. A CONTRATADA fornecerá e utilizará os melhores equipamentos e empregará os mais eficientes métodos de trabalho para obter o melhor rendimento possível nos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção dos citados equipamentos;
25. A CONTRATADA manterá no local da obra:

* o diário de obras;
* uma via do contrato e de suas partes integrantes;
* todos os projetos, detalhes, especificações e memorial referentes a obra;
* registro das alterações regularmente autorizadas;
* cronograma de execução atualizado, dos serviços previstos e executados;
* uma via das medições realizadas.

1. O Diário de Obras deverá ser entregue diariamente à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no dia útil subsequente ao dia de registro.

Obs.: A apresentação de fotocópias das folhas do diário de obra referente ao mês de medição é condição necessária para pagamento do respectivo mês;

1. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção e sinalização durante a execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRE-BA;
2. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas custas, remover todo o equipamento utilizado e material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie; entregando os serviços, local da obra e seus arredores em condições de limpeza e uso imediato;
3. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, primando pela qualidade do funcionamento e durabilidade, seguindo as recomendações e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Deverão ser seguidas também as orientações impressas no memorial descritivo, Anexo F;
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a imediata reparação, correção, construção e substituição, à custa da CONTRATADA, no total ou em parte, de danos ou prejuízos ocorridos em consequência dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
5. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente técnico, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA;
6. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO do TRE-BA poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;
7. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança e de qualidade dos serviços;
8. O preposto da CONTRATADA, que deverá ser, preferencialmente, o engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico da empresa ou o profissional residente, deverá representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
9. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada, quando for o caso, devendo ser submetidos previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, sempre que solicitado. É vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento;
10. Na execução dos serviços, os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos, com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, mediante a comprovação de capacitação equivalente àquela exigida para a contratação;
11. O cronograma apresentado no Anexo C deverá servir como referência para as interessadas elaborarem suas propostas;
12. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo da obra aqui estipulado;
13. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, a danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;
14. Todo entulho gerado nos serviços será levado para local permitido pela prefeitura da cidade de Salvador;
15. É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e sua alteração n.º 469 de 29 de julho de 2015. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
16. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
17. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços: instalação e/ou reforma de elevadores, instalação, comissionamento e startup do sistema de ar condicionado, instalação de divisória de gesso acartonado, mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas;
18. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão-de-obra isolada;
19. A CONTRATADA deverá submeter para aprovação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, previamente, no prazo de 05 dias antes do início dos serviços  a serem subcontratados, pedido de subcontratação, com a razão social e CNPJ das subcontratadas, e com menção ao serviço que será subcontratado;
20. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias à execução dos serviços subcontratados. Estas deverão atender os requisitos de habilitação indispensáveis para demonstrar a capacidade e idoneidade para realizar a parcela a ser subcontratada;
21. As empresas subcontratadas deverão apresentar os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar;
22. É obrigatória a apresentação do PCMAT e PCMSO, nos termos descritos no tópico 8, “l” e “m”.
23. **DA GARANTIA**
24. No prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir da data de recebimento da sua via do instrumento contratual assinado pelo Tribunal, a CONTRATADA prestará garantia em percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93;

a1) Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela CONTRATADA, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

a2) Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

a3) A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

a4) Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição **“a3”.**

a5) A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição **“a3”,** caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

1. A garantia contratual terá vigência de **725 (setecentos e vinte e cinco)** dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da sua via do instrumento contratual assinado;

b.1) No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico.

1. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal;
2. Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

d1) Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição **“a3”,** a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **48 ( quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

1. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente**;**
2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** na apresentação da garantia autoriza a ADMINISTRAÇÃO a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica;
3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na condição anterior por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei nº 8.666/93.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras atribuições decorrente da lei, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos de acordo com a legislação do município;
2. Providenciar, se for o caso, as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU etc.;
3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, arcando com todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, habite-se e outras despesas concernentes à execução da obra;
4. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, quando solicitado, os materiais a serem empregados, sendo reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer ou venha a causar à parte pronta da edificação, até o recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-BA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
7. Manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA atualizado, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, serviços executados cada dia, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;
8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, ou seja, o atendimento, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí decorrer e por tudo mais que as leis previdenciárias e trabalhistas estabelecerem;
10. Reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela CONTRATADA, por força dessa situação;
11. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo TRE-BA, e proceder em seguida à sua substituição;
12. Manter, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao TRE-BA. É necessária a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Deverá também constar na placa o nome dos responsáveis técnicos pela fiscalização da obra/serviço;
13. Refazer os serviços rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte atraso na execução da obra;
14. Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO do TRE-BA a inspeção da obra em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
15. Deixar, ao término da obra, o imóvel limpo, livre de entulhos, detritos e instalações provisórias, correndo a remoção desses às suas expensas, para locais adequados e fora do terreno;
16. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e na NR 4, 5, 7, 9, 18 e 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
17. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os EPIs para que não haja risco de paralisação da obra. Os serviços deverão ser suspensos enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA;
18. Providenciar a limpeza das áreas internas e externas do prédio, devendo o imóvel ser entregue em condições de uso;
19. Empregar cada material observando o seu fornecimento por um único fabricante, evitando possíveis incompatibilidades, atingindo assim a padronização da obra;
20. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;
21. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, na forma da legislação pertinente;
22. Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra/serviços, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;
23. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;
24. Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela CONTRATANTE, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;
25. Fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
26. Ao final dos serviços, requerer junto à Prefeitura Municipal de Salvador o Habite-se (caso exigido pela legislação do município) e, junto ao INSS a CND – Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, bem como os demais documentos necessários para a sua regularização;
27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme, crachás e equipamentos de proteção individual aos operários. Durante o horário dos serviços todos os profissionais deverão estar devidamente fardados, identificados por crachás e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhos que estiverem desenvolvendo. Os equipamentos de segurança para visitantes e fiscalização também serão fornecidos pela CONTRATADA;
28. Absorver na execução da obra, funcionários do egresso do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento) de acordo com a resolução do CNJ 114/10, art. 8º, parágrafo único;
29. Entregar o Diário de Obras diariamente à fiscalização, no dia útil subsequente ao dia do registro;
30. Providenciar cobrir com lonas e jornais os móveis, equipamentos e pisos, evitando danificar, desgastar e manchar de tinta e outros materiais. Caso aconteça qualquer acidente deste tipo, ou de qualquer outro, proveniente de culpa ou dolo da CONTRATADA, que venha a danificar móveis, equipamentos ou instalações existentes, esta deverá providenciar de imediato a reparação ou substituição do móvel ou equipamento, conforme o caso, entregando-os nas mesmas condições anteriormente encontradas, sem nenhum ônus para este Tribunal;
31. Providenciar todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal de Salvador, inclusive quanto aos impostos em geral, arcando com todos os custos dessas ações;
32. Apresentar, ao término dos serviços, no RECEBIMENTO PROVIÓRIO pelo TRE/BA, os projetos “as built” e mudanças no memorial e especificações, em arquivos DWG, devidamente acompanhados da relação dos fabricantes de materiais e equipamentos, com meios para contato (telefones, site, e-mail). (Os documentos e plantas serão entregues em meio digital em Pen Driver e uma cópia impressa);
33. Comprovar a frequência do engenheiro responsável técnico na obra, em pelo menos 1 vez a cada quinze dias, através do diário de obras;
34. **Apresentar o *as built*, conforme descrito acima no item “ff”, ainda que ocorra a rescisão do ajuste**;
35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo as parcelas permitidas neste Projeto Básico;
36. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
37. Ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o **Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso**, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

a) o **Manual de Manutenção e Conservação** deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

b) **as Instruções de Operação e Uso** deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

* Os serviços que deverão ser considerados são:
  + Instalações elétricas e lógica;
  + Instalação de ar condicionado;
  + Instalação e/ou reforma de elevador;
  + Revestimentos de paredes e pisos;
  + Equipamento de segurança;
  + Esquadrias, ferragens e vidros;
  + Todos os outros necessários à execução dos projetos.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão realizados os serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto/Responsável Técnico da CONTRATADA;
3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, que deverá ser aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, desde que comprovada a necessidade deles;
5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do instrumento convocatório;
6. Determinar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
7. Disponibilizar toda a documentação necessária, exceto plantas impressas (que estará a cargo da CONTRATADA), pertinentes a esta contratação, para a retirada do alvará de reforma no momento da assinatura do ajuste.
8. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
9. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores do Tribunal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes as suas atribuições. Cabe à comissão:

a1) Promover as avaliações dos serviços executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

a2) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

a3) Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA a respeito dos projetos e/ou documentos apresentados;

a4) Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos projetos que, porventura, venham a ser feitas, assim como as alterações de prazos e cronogramas;

a5) Decidir quanto à aceitação de material “similar“ ao especificado, sempre que ocorrer por motivo de força maior;

a6) Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis.

1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
2. O representante da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA e/ou a FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c1) O Diário de Obra deverá ser preenchido de segunda a domingo, e ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA e/ou a FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente alínea, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do TRE-BA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer componente da equipe de fiscalização;
3. A CONTRATADA deverá, também, estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;
4. Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros;
5. A FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, à vista de inoperância, desleixo, incapacidade, ato desabonador, ou qualquer motivo que considere relevante, poderá requerer à CONTRATADA o afastamento de qualquer um de seus empregados. O afastamento deve ocorrer em até **05 (cinco) dias** após a comunicação formal;
6. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA e/ou a FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA promoverá as medições mensais e a final, com a presença e participação da CONTRATADA;
7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
8. **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
9. Deverá ser apresentada proposta de preços assinada pelo responsável legal da empresa. A proposta deverá vir acompanhada da planilha orçamentária, com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais e BDI, devidamente assinadas em todas as folhas pelo responsável técnico encarregado da sua elaboração, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente, devendo ainda estar de acordo com a Proposta-Padrão elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto contratado;
10. Deverão ser apresentadas, em planilhas específicas:

b1) Composição do BDI para serviços e composição de BDI diferenciado (equipamentos), não devendo constar dela despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais;

b2) Composição dos Encargos Sociais;

b3) Composição unitária de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material;

Observações:

1. O BDI, além da indicação do percentual, deverá ter detalhados todos os seus componentes, também em forma percentual. Esse detalhamento é indispensável para a aceitabilidade da proposta;
2. O BDI, embora deva ser especificado, deve estar diluído em todos os preços unitários, e não ser um item a mais, no final da planilha;
3. A data base do orçamento, os encargos sociais e o BDI utilizados deverão ser indicados no cabeçalho da planilha de preços unitários;
4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
6. As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir na composição de encargos sociais gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7. A Licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra que deve ser de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos.** O cronograma deverá ser completo e detalhado, expresso em diagrama de barras, com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados;

c1) Não será aceito cronograma cujo percentual da última parcela seja **inferior a 10%** (dez por cento) do preço global da obra;

1. O preço máximo orçado no mercado para a execução da obra é **R$ 28.661.282,31** (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), levando-se em conta um BDI de 22,88 %, BDI diferenciado de 15,28% e encargos sociais do SINAPI de 114,02% para produção e 70,79% para mensalistas, não sendo aceitas as propostas com valores superiores. Consideramos os encargos não desonerados. Conforme permitido pela Lei nº 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, as empresas tem o direito de escolher por realizar o recolhimento do INSS sobre a receita bruta (desoneração) ou sobre a folha de salários (contribuição patronal de 20%);
2. O preço unitário de cada serviço constante do Orçamento Estimado (anexo A deste Projeto Básico) foi calculado a partir do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Inexistindo previsão de custo de determinado serviço na planilha do SINAPI, as composições foram elaboradas inserindo os custos dos insumos do SINAPI, sempre que possível e utilizando insumos das bases SBC, PINI e ORSE autorizada por este Tribunal;

e1)As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.

e 2) na formação do preço que constará das propostas dos proponentes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência acima indicados, **desde que os preços unitários e global fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração**, conforme Orçamento Estimado.

1. No caso de aditivo, qualquer serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato terá seu preço calculado a partir do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Se não houver na planilha do SINAPI, as composições serão elaboradas inserindo os custos dos insumos do SINAPI, sempre que possível e utilizando insumos das bases SBC, PINI e ORSE autorizada por este Tribunal, sendo que o novo preço unitário deverá ter a mesma diferença percentual obtida entre o valor global do órgão e o da CONTRATADA, de acordo com o art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de serviços novos, será utilizada a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base que integra este Projeto Básico e não aquela constante da proposta da CONTRATADA;

f1) Tratando-se de aditivo para alteração de quantitativo de serviços (acréscimos ou supressões), ainda que o objeto contemple serviços previstos na planilha do contrato, a Administração avaliará eventual ocorrência de “jogo de planilha”, que importe em desequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste. Caso se constate que a adoção dos preços unitários constantes na planilha do contrato ocasionará prejuízos a qualquer das partes, serão utilizados os preços de referência, conforme descrito na alínea anterior (regra para inclusão de serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato).

1. Na planilha apresentada pelas proponentes deverá ser observada a planilha que compõe esse Projeto Básico, e o prazo de execução **540 (quinhentos e quarenta**) dias corridos;
2. A cotação apresentada e a coluna de quantidade do orçamento detalhado são de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração futura;
3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. O termo inicial para a contagem do prazo de validade da proposta é a data de abertura do certame;
4. As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução;
5. Em caso de divergências ou dúvidas em relação à planilha orientativa, observar-se-á a seguinte ordem, para fins de esclarecimento:

* 1º - Projetos (Anexo H);
* 2º - Memorial Descritivo (Anexo F);
* 3º - Orçamento Orientativo (Anexo A).

1. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas nos projetos, ou quaisquer anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa se obrigará na execução da obra e entrega dos materiais com qualidade igual ou superior às descritas neste Projeto Básico;
2. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA observará rigorosamente, nas suas diversas etapas, com relação aos prazos e às quantidades de serviço, o desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;
3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;
4. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
5. As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução, devendo ser observado que:

p1) Deverá ser elaborada considerando a obra completa e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade, constantes do Memorial Descritivo e Planilha de Serviços, sendo que a Planilha Orientativa elaborada pelo TRE-BA deverá ser tomada como modelo. Deverá constar a descrição dos serviços, valores unitários e totais. Na ausência de alguma especificação de material que abra um leque de opções, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do TRE-BA;

1. Na execução dos trabalhos a CONTRATADA observará, rigorosamente, nas suas diversas etapas, os prazos e as quantidades de serviço conforme desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;
2. Desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, considerar-se-á vencedora a proposta de menor preço global;
3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.
4. **DO PAGAMENTO**

Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**16.1.** Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à data em que os serviços forem atestados pela fiscalização;

**16.2.** Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à data em que os serviços forem atestados pela fiscalização.

1. O pagamento será efetuado em dia útil;
2. A primeira medição deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido “Boletim de Medição dos Serviços”, que deverá ser enviado junto com a nota fiscal e as folhas do diário de obras do mês correspondente. O pagamento do item “Despesas Administrativas” será proporcional à execução dos serviços, nos moldes explicitados na alínea “i” deste tópico;
3. Só serão pagos serviços totalmente executados conforme descrição da planilha e integralmente concluídos. Parcelas destes serviços não serão consideradas para composição de percentual de pagamento;
4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
5. As faturas deverão vir acompanhadas de relatório técnico com descrição detalhada dos serviços executados inclusive com fotografias colorido e legível e de medição dos serviços da obra;
6. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados juntamente à fatura correspondente aos serviços medidos no período correspondente:

f1) Nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

f2) Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados da forma avençada;

f3) Relatório técnico detalhado e fotográfico mensal de todos os serviços executados;

f4) Cópias das folhas do diário de obras do mês correspondente;

f5) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com a relação impressa de tomadores/Obras – RET (funcionários), do mês anterior ao pagamento da nota fiscal;

f6) Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior ao pagamento da nota fiscal;

A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente).

1. Além dos documentos já especificados, para o pagamento da primeira fatura, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a primeira etapa do cronograma:

g1) Registro da obra no CREA/BA ou CAU/BA, que deverá ter sido emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

g2) Matrícula da obra no INSS (CEI/CNO);

g3) Relação de Empregados alocados na obra - R.E;

1. Além dos documentos já especificados, para o pagamento da última fatura, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a última etapa do cronograma:

h1) recebimento definitivo dos serviços;

h2) guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas, (não se admitindo guias que não se relacionem com a obra objeto deste Contrato);

h3) certidão negativa de débitos previdenciários (CND), do final da obra, fornecida pelo INSS relativa à obra;

h4) *as built;*

O pagamento da última parcela não será inferior ao percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o percentual mínimo de serviços estipulado para o cronograma (item 15 – Da Proposta de Preços, subitem c.1).

1. Critério de Medição e Pagamento das despesas administrativas:

i1) As despesas administrativas **previstas nos item 1 da planilha** serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

**Σ valores itens executados no período de medição\* x 100**

**Σ valores itens da planilha (exceto item 1 da planilha)**

\* Exceto o próprio item 1 (Despesa administrativas).

i2) No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

i3) Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do cronograma físico-financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam em alteração na duração dos serviços.

1. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos;
2. O pagamento das medições será realizado de acordo com o constante no cronograma físico financeiro;
3. Caso a CONTRATADA execute serviços além do previsto no mês a CONTRATANTE reserva-se o direito de analisar a conveniência do pagamento;
4. Caso os serviços descritos acima sejam realizados em detrimentos dos serviços listados no “caminho crítico” a CONTRATANTE analisará a conveniência do pagamento.
5. **DAS GARANTIAS DA OBRA**

De acordo com artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada garantirá a obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo.

1. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório do objeto, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

1. O recebimento provisório do objeto deste contrato será feito pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **15** (**quinze) dias corridos** da comunicação escrita da CONTRATADA de que concluiu a obra e após a verificação de que a obra e/ou serviços se encontram integralmente concluídos e em conformidade com o previsto neste Contrato;
2. O Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas as seguintes condições:

b1) A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas;

b2) A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA poderá conceder à CONTRATADA prazo de, no máximo **20 (vinte) dias corridos**, para a correção dos equívocos verificados, interrompendo-se o prazo para o recebimento definitivo da obra, o qual somente recomeçará a correr a partir da correção das faltas por parte da Contratada;

b 3) Entregar o *As Built* dos projetos, especificações e do memorial.

1. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento do serviço durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da CONTRATADA. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA.
2. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA CONCLUSÃO DA OBRA**
3. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá:

a1) Revisar todos os acabamentos;

a2) Testar todos os equipamentos e instalações, na presença da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;

a3) Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, descrito no item 12, letra “kk”.

a4) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

a5) Entregar o Habite-se;

1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, objetivando a solução célere de imperfeições verificadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;
2. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;
3. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos projetos, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA emitirá termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, num prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, a contar da comunicação por escrito da CONTRATADA de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório (o prazo concedido para correções interrompe o prazo para o recebimento definitivo);
4. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;

Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento do serviço durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA.

1. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de **725 (setecentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

1. **DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da ADMINISTRAÇÃO, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1. Atrasar, injustificadamente, o início dos serviços, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos - **0,01% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;
2. Atrasar, injustificadamente, a entrega final da obra, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos - **0,01% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;
3. Atrasar a substituição de empregado, dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto - **0,005% por dia, até o limite máximo de 7 (sete) dias, sobre o valor total do contrato;**
4. Atrasar a correção dos serviços rejeitados no recebimento provisório – **0,01% sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de dez (10) dias;**
5. Atrasar, injustificadamente, a entrega do registro da obra junto ao INSS, até o limite máximo de dez (10) dias corridos - **0,005% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;
6. Atrasar, injustificadamente, a entrega do diário de obra, até o limite máximo de dez (10) dias corridos - **0,005% por dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a apresentar o diário**;
7. Atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro no caso de realização de aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,005% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**
8. Atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro revisado, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,005% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**

A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1. Não manter os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - **0,01% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**
2. Não fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra - **0,01% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**;
3. Deixar de manter as áreas da obra continuamente limpas e desimpedidas, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos - **0,01% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**
4. Deixar o responsável técnico de comparecer ao canteiro de obra de acordo com prazo estabelecido neste Projeto Básico - **0,02% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**
5. Inexecução total – **10% sobre o valor total do contrato;**

O procedimento para a aplicação de sanções contratuais será regido pela Portaria 305/2019 deste TRE-BA.

1. **ANEXOS**

São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

1. Anexo A – Orçamento estimativo;
2. Anexo B – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;
3. Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro estimativo;
4. Anexo D – Planilha de Composição do B.D.I.;;
5. Anexo E – Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra Horistas e Mensalistas
6. Anexo F – Memorial Descritivo/Projeto/Especificações;
7. Anexo G – ART´s do orçamento, projetos e memoriais
8. Anexo H – Projetos (disponibilizado no Portal do TRE)
9. **OBSERVAÇÕES GERAIS**
10. Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens do orçamento apresentado pela CONTRATADA, mesmo que não mencionados em sua proposta, serão considerados incluídos no respectivo valor global.
11. Nos casos omissos sobre especificações, desenhos e demais documentos de projetos prevalecerá a interpretação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;
12. Nenhum serviço pode ser modificado sem prévia autorização, por escrito, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do TRE-BA;
13. Os interessados poderão visitar e efetuar o reconhecimento do local da obra e suas adjacências a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato para a execução da obra.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**